

Em nossa edição de ante-hontem, referimos a opinião do eminente senador Epitácio Pessoa <sup>de legitimidade</sup> a crend ~~das~~ <sup>de legitimidade</sup> nos dados ~~para~~ <sup>para</sup> por varias sentenças na eleição senatorial ~~em~~ <sup>em</sup> esse lugar no Rio Grande do Norte. No entender de S. E., o Senado não pode apurar esse voto, porque ainda não ha lei alguma formal que dê as pessoas do sexo feminino o direito do suffragio.

Muitos outros <sup>senadores, porém,</sup> não consideram precedente essa opinião. Em Dizer que em nosso paiz não é a lei ordinaria que concede o direito de suffragio: é a Constituição Política, a qual, em seu art. 69 depois de dizer que são cidadãos brasileiros os "nascidos no Brazil", dispõe no art. 70 que "são cidadãos brasileiros eleitores os cidadãos maiores de 21 annos, que se alistarem na forma da lei", esta é, de accordo com o process. estabelecido pela lei ordinaria.

A Constituição Política concede, portanto, o direito de suffragio <sup>as</sup> ~~os~~ nascidos no Brazil, sem distincção de sexos, que se alistarem na forma da lei.

Ora sendo da competencia do Poder Judiciario o alistamento eleitoral, e <sup>processo normal</sup> manifesta a sua competencia para o alistamento das pessoas do ~~os~~ <sup>do</sup> sexo feminino, que o requerem, de accordo com as prescripções da lei ordinaria.

Pouco importa a lei do *Refrain* de *Rocke* <sup>affectionnement</sup> ~~Effectiva~~  
 mente ser a lei estadual mas para regular  
 eleições.

Ha n'aquelle Estado um unico *alcantamento*, para  
 que para as eleições estaduais como para as  
 federaes, e um *do* *juiz* que manda incluir um  
 sentença nas o *alcantamentos*, fundam a sua decisão  
 na lei estadual mas na *Constitucional*  
*Política* da *Republica*.

O que e ~~fact~~ <sup>fact</sup> que varias sentenças, em virtude  
 de decisões do poder competente, foram incluídas  
 nos *alcantamentos* depois de satisfizerem todos  
 as formalidades <sup>estabelecidas pela</sup> da lei ordinária e obtiveram  
 diplomas.

As mesas electoras podem recusar os seus votos?  
 Não! <sup>em ordem</sup> A Junta *Apuradora* podia dar mais  
 apurar os seus votos? Também não.

Logo o Senado tambem não pode decidir de  
*Apurador* os, porque se converteria em um tri-  
 bunal de 3ª instancia, <sup>arruente a autorid</sup> para alterar ou annullar  
*alcantamentos* feitos pelo poder competente.

Não se ~~deja~~ <sup>pretende</sup> que o Congresso se sacrificasse  
 de poderes de seus membros e soberania, e pode  
 praticar tudo quanto entender conveniente.

Em todos os requizes todos os poderes publicos  
 tem a sua accão limitada pela lei.

O Congresso só poderia não apurar votos de  
pessoas alistadas com violação de alguma dis-  
posiçao terminante da Constituiçao Política, que  
é a lei das leis.

Mas a Constituiçao Política proíbe negar a  
as mulheres o direito de suffragio? Res: ao  
contrario concede-lhe. A propria lei ordinaria  
que estabelece o processo para o alistamento  
dispe que as mulheres não podem ser eleitoras?

Tambem não.

Seu fundamento pois pode invocar o Congresso  
para deixar de apurar os mencionados votos  
das sentoras do Rio grande do Norte?

E de se que o Senado estabelece o procedi-  
mento de que o Congresso Nacional, na exerciçao  
das de poderes de seus membros, tem  
competencia para invalidar os alistamentos em eleições  
feitos pelo poder judiciario, desappareceras  
todas as garantias.